



**Política Conheça seu Cliente e Prevenção de
Lavagem de Dinheiro (PLD/FTD)**

Novembro 2021

Política Conheça seu Cliente e Prevenção de Lavagem de Dinheiro (PLD/FTD)

A DOJO CAPITAL está em linha com os direcionamentos dos Reguladores e segue as seguintes leis e regulamentações:

Lei 9.613, de 03 de março de 1998 – alterada pelas Leis nº 10.701, de 9 de julho de 2003, e nº 12.683, de 09 de julho de 2012

Circular 3.461, de 24 de agosto de 2009

Carta-Circular 2.826, de 4 de dezembro de 1998, ambas editadas pelo Banco Central do Brasil, **Resolução CVM nº 50/2021**

Esta última prevê as diretrizes mais atualizadas para a prevenção da utilização dos ativos e sistemas da DOJO CAPITAL para fins ilícitos, tais como crimes de “lavagem de dinheiro”, ocultação de bens e valores, Financiamento ao Terrorismo e a Armas de Destruição em Massa, PLD/FTD

OBJETIVO:

A Política Prevenção à Lavagem de Dinheiro, práticas abusivas de ofertas e Financiamento ao Terrorismo (“Política”) tem como principais objetivos:

- Estabelecer orientações, definições e procedimentos, para prevenir e detectar operações ou transações que apresentem características atípicas, para combater os crimes de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores, bem como identificar e acompanhar as operações realizadas com pessoas politicamente expostas, visando sempre a integridade da DOJO e do mercado financeiro e de capitais;
- Determinar a estrutura organizacional reforçando o compromisso da DOJO em cumprir as leis e regulamentos de Combate à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo e práticas abusivas de ofertas, identificar produtos, serviços e áreas que podem ser vulneráveis à atividade e lavagem de dinheiro, definir atividades e países sensíveis à lavagem de dinheiro, bem como identificar movimentações atípicas que possam caracterizar o indício deste crime;
- Enfatizar a importância de conhecer os clientes e Colaboradores, bem como a notificação de atividades suspeitas;
- Determinar atividades de monitoramento de operações e procedimentos de comunicação ao COAF e autoridades regulatórias e autorregulatórias; e
- Definir Programa de Treinamento dos Colaboradores.

A DOJO visa a cooperar plenamente com os órgãos governamentais no sentido de detectar, prevenir e combater as atividades relacionadas aos temas abordados, a fim de não ser utilizado inadvertidamente, na qualidade de instituição financeira, como intermediária em algum processo tendente à Lavagem de Dinheiro, financiamento ao terrorismo e/ou manipulação de mercado.

Com efeito, o que se pretende é a manutenção da integridade e bom funcionamento do mercado com a garantia de proteção ao Investidor, justa formação de preços, transparência, prevenção de conflito de interesses, prevenção à lavagem de dinheiro e simetria informacional.

I. A avaliação Interna de risco (AIR):

A avaliação de Risco de uma ocorrência é constante e atenção diária. Conforme o artigo 3º da Resolução CVM 50/2021, estão sujeitos a avaliação de risco e obrigação de cumprir as regras, todos os colaboradores, clientes, prestadores de serviços entidades administradoras e demais atuantes no mercado de capitais nacional ou internacional que se relacionem com a DOJO.

A governança relacionada ao cumprimento das obrigações dessa Regra é tratada pela metodologia de tratamento e mitigação dos riscos amparadas pela avaliação de risco interna.

Todos os colaboradores e sócios são signatários desse Manual e recebem treinamento constante. Os treinamentos são semestrais ou quando uma nova regra é implementada.

A AIR deve ser documentada e aprovada pelo Diretor responsável pelo Programa de PLDFT da instituição e encaminhada para ciência ao Comitê de Risco, quando houver, bem como ao Conselho de Administração ou, se inexistente, à Diretoria da instituição. A revisão deve ocorrer a cada 2 (dois) anos e nas situações de alterações significativas nos perfis de risco.

II. Regras e Procedimentos e Controles Internos:

Qualquer suspeita de operações financeiras e não-financeiras que possam envolver atividades relacionadas aos crimes de lavagem de dinheiro, ocultação de bens e valores, Financiamento ao Terrorismo e a Armas de Destruição em Massa bem como incorporar ganhos de maneira ilícita para a DOJO CAPITAL, clientes ou para o Colaborador, devem ser comunicadas imediatamente ao Compliance.

A DOJO CAPITAL não tolera em suas atividades os atos de oferecer, prometer, ou autorizar que se dê qualquer bem ou valor a agentes públicos, nacionais ou estrangeiros, diretamente ou por intermédio de terceiros, visando influenciar ou induzir para obter negócios, reter negócios ou obter qualquer tipo de vantagem. A comunicação pode ser via eletrônica ou verbalmente em até 24 horas.

Todos os colaboradores e sócios deverão empenhar esforços para determinar a verdadeira identidade de clientes que solicitarem os produtos e serviços da Gestora de modo a evitar que o sistema financeiro seja utilizado como canal para financiar atividades ilegais. Os Colaboradores e Sócios tem o dever em manter arquivada toda e qualquer informação, bem como documentos e extratos que venham a ser necessários para a efetivação satisfatória de possível auditoria ou investigação em torno de eventuais investimentos e/ou clientes suspeitos de corrupção e/ou PLD/FTD, durante o período mínimo de cinco anos, a partir do encerramento da conta ou da conclusão da transação.

Também nos termos das leis aplicáveis, em especial a Resolução CVM 50/2021, o manual será revisado e adequado anualmente ou conforme se fizer necessário ou quando houver alteração ou atualização das regras.

- **Responsabilidade Do Diretor**

É responsabilidade do Diretor de Operações e Compliance estabelecer as regras, treinamentos e implementá-las, também sua responsabilidade certificar que todos os colaboradores estão devidamente treinados e aderentes as regras. No caso de qualquer ocorrência, é seu dever certificar os relatórios atestando a efetividade e caso necessário reportar para as autarquias e reguladores. Deverá elencar todos os produtos e classificar os respectivos clientes e

contrapartes classificando a categoria de risco. Manter relatórios atualizados sobre a avaliação de risco interna, que deverá ser direcionado aos órgãos de administração até o último dia do mês de abril. A nomeação do Diretor deve ser informada aos órgãos reguladores em até 7 dias úteis.

- **Colaboradores**

Devem seguir as mesmas regras se comprometendo nos termos das leis aplicáveis, em especial a Resolução CVM 50/2021, conhecida como “Lei Anticorrupção”.

- **Alta Administração**

Sem prejuízo da responsabilidade do diretor de que trata as regras acima, os órgãos da avaliação interna de risco, assim como das regras, dos procedimentos e dos controles internos alta administração, conforme especificados na política de PLD/FTP, são responsáveis pela aprovação e adequação da respectiva política e seu cumprimento.

- **Auditor Independente Pessoa Natural e do Representante do Auditor Independente-Pessoa Jurídica**

O auditor independente pessoa natural e o representante do auditor independente pessoa jurídica indicado nos termos da regulamentação específica que dispõe sobre o registro e o exercício da atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários são os responsáveis pelo cumprimento das normas estabelecidas por esta Resolução relativamente aos auditores independentes.

III. ATIVIDADES E CONTROLES PRINCIPAIS DE PLD

Todos os colaboradores da DOJO CAPITAL estão comprometidos com os mecanismos e procedimentos de mitigação dos riscos envolvidos no processo de “lavagem de dinheiro”. Com o objetivo de viabilizar o cumprimento das diretrizes desta política e evitar que seus produtos e serviços sejam usados em atividades ilícitas, a Gestora não tem relacionamento direto com os investidores e deve usar as informações cadastrais dos participantes para fins de aplicação dessa política de PLD/FTP, de forma complementar as regras e controles internos aos Administradores, estabelecendo um programa de prevenção e combate a atos ilícitos, composto pelas seguintes regras:

1. Processo de Identificação

Trata-se da coleta e análise de toda documentação e dados cadastrais dos novos clientes, bem como atualização destes dados periodicamente conforme a legislação em vigor.

O cadastro dos investidores dentro de cada característica, somente é concluído ou considerado aderente para aprovação final após o fornecimento das informações mínimas conforme listadas abaixo, ficando o mesmo obrigado a comunicar, de imediato, quaisquer alterações nos seus dados cadastrais. O cadastro e assinatura do cliente podem ser efetivados via sistemas eletrônicos.

CADASTRO DE CLIENTES DA DOJO CAPITAL

Pessoa física:

- a) nome completo, sexo, data de nascimento, naturalidade, nacionalidade, estado civil, filiação e nome do cônjuge ou companheiro;
- b) natureza e número do documento de identificação, nome do órgão expedidor e data de expedição;
- c) número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF/MF);
- d) endereço completo (logradouro, complemento, bairro, cidade, unidade da federação e CEP) e número de telefone;
- e) ocupação profissional; e
- f) informações acerca dos rendimentos e da situação patrimonial.

Pessoa jurídica:

- a) a denominação ou razão social;
- b) nomes dos controladores, administradores e procuradores;
- c) número de identificação do registro empresarial (NIRE) e no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- d) endereço completo (logradouro, complemento, bairro, cidade, unidade da federação e CEP) e número de telefone;
- e) atividade principal desenvolvida;
- f) informações acerca da situação patrimonial e financeira respectiva; e
- g) denominação ou razão social de pessoas jurídicas controladoras, controladas ou coligadas.

Demais hipóteses:

- a) a identificação completa dos clientes e de seus representantes e/ou administradores; e
- b) informações acerca da situação patrimonial e financeira respectiva.

Importante, a análise deve alcançar a pessoa natural caracterizada como beneficiário final e percentual de participação mínimo que caracteriza o controle direto ou indireto, para fins de cumprimento percentual não pode ser superior a 25% (vinte e cinco por cento) da participação.

2. PROCESSO DE IDENTIFICAÇÃO DOS CLIENTES-CONHEÇA SEU CLIENTE (KYC)

Este procedimento visa classificar e identificar os diferentes perfis de clientes a fim de prevenir que eles utilizem a DOJO CAPITAL para atividades ilegais ou impróprias e sobretudo ilícitas. Como mencionado no item anterior, o administrador devidamente qualificado e eleito para garantir o pleno funcionamento da gestora em atendimento as normas e regras correntes, participa do processo de mapeamento deste investidor.

Trata-se de um conjunto de ações que devem ser adotadas para identificação de clientes, contemplando a captura, atualização e armazenamento de informações cadastrais, incluindo também procedimentos específicos para identificação de Beneficiários Finais e de Pessoas Expostas Politicamente (PEP).

É proibido o início ou a manutenção de relacionamento com indivíduos ou entidades mencionadas nas listas de sanções financeiras das Nações Unidas (ONU), US Office of Foreign Assets Control (OFAC) e União Europeia, bem como com indivíduos ou empresas consideradas inidôneas pela Controladoria Geral da União.

Abaixo, seguem algumas das principais atividades e objetivos relacionados ao processo de conheça o seu Cliente da DOJO CAPITAL:

- Renovação cadastral periódica (segundo a legislação de 2 em 2 anos), ou quando o administrador fiduciário requisitar;
- Definição de perfil de clientes buscando as informações disponíveis no mercado e classificar seu conceito perante os órgãos fiscalizadores o qual reporta em linha com os termos do caput de cadastro de clientes;
- Promover a possibilidade de veto de relacionamento em caso de observância de níveis não aceitáveis de riscos;
- Busca pelo conhecimento da origem do patrimônio do cliente e os beneficiários finais das movimentações;
- Monitorar compatibilidade das transações com o perfil do cliente; e
- Identificação, análise e reporte de fatos que sejam relevantes deste investidor ou situações atípicas ou suspeitas.

Nas operações que acontecem por meio de intermediários financeiros (locais ou estrangeiros), aplicamos uma diligência específica tais como:

- I. Política de PLDFT
- II. Identificação de clientes
- III. Política Conheça seu Cliente
- IV. Monitoramento de transações
- V. Inspeção de órgãos reguladores
- VI. Auditorias internas, realizadas por áreas independentes, e externas, contratadas pelas instituições
- VII. Comunicação de situações que possam configurar indícios da ocorrência dos crimes previstos na Lei 9.613, ou a eles relacionadas, entre outras verificações que a instituição julgar necessárias.

De forma geral, a DOJO CAPITAL utiliza as seguintes práticas de PLDFT nos investimentos realizados pelos Fundos de Investimento. Processo de Identificação de Contrapartes (Cadastro) – a identificação de contraparte adequado às características e especificidade. Tal processo visa a prevenir que a contraparte utilize a DOJO CAPITAL para atividades ilegais ou impróprias. Vale ressaltar que os ativos e valores mobiliários elencados abaixo, em função de sua contraparte e do mercado nos quais são negociados, já passaram por processo de PLDFT, no entanto, a gestora não deve se eximir de realizar o controle das contrapartes independentemente do tipo de ativo.

- a. Ofertas públicas iniciais e secundárias de valores mobiliários, registradas de acordo com as normas emitidas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM);
- b. Ofertas públicas de esforços restritos, dispensadas de registro de acordo com as normas emitidas pela CVM;

c. Ativos e valores mobiliários admitidos à negociação em bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira, devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida;

d. Ativos e valores mobiliários cuja contraparte seja instituição financeira ou equiparada; e

e. Ativos e valores mobiliários de mesma natureza econômica daqueles acima listados, quando negociados no exterior, desde que (a) sejam admitidos à negociação em bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira, devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida pela CVM, ou (b) cuja existência tenha sido assegurada por terceiros devidamente autorizados para o exercício da atividade de custódia em países signatários do Tratado de Assunção ou em outras jurisdições, ou supervisionados por autoridade local reconhecida pela CVM.

- MONITORAMENTO DE OPERAÇÕES

Além disto, a DOJO CAPITAL faz acompanhamento rotineiro desta base de cliente a fim de garantir que as informações permanecem fidedignas e aderentes as normas estabelecidas pelos órgãos reguladores. Este processo exige que uma amostra sazonal seja selecionada (em caso de um número relevante de clientes), e uma pesquisa seja refeita endereçando cada item presente abaixo para cada característica de cliente. Informações inconsistentes não serão aceitas, um alerta ficará disponível para este determinado cliente até que seja integralmente resolvido e documentado.

- DILIGÊNCIA EM VISITA

A DOJO CAPITAL também fará visitas de diligência complementarmente as próprias políticas, procedimentos e controles internos com vistas a garantir a observação do mínimo padrão de PLDFT, ou verificar se a contraparte dispõe de mecanismos mínimos para análise de PLDFT.

3. CONHEÇA SEU EMPREGADO (KYE)

A DOJO CAPITAL adota procedimentos, desde o início do relacionamento com seus colaboradores, que permitam verificar a aderência das ações e comportamento dos mesmos aos mais elevados padrões de ética e conduta para que, com isso, possa identificar eventuais envolvimento em atividades ilícitas, inclusive de “lavagem de dinheiro”. De forma a agregar mais valor aos nossos padrões de controle desta política, todo colaborador vinculado a DOJO CAPITAL, deverá assinar os termos ao Código de Ética e Conduta, entre os quais o Termo de Política de Investimento Pessoal. Dentre os procedimentos de observação e controle adotados, destacam-se:

- Colaboradores frequentemente envolvidos em casos de exceções quanto ao cadastramento de clientes;
- Atenção especial e punições consistentes aos colaboradores que eventualmente ignorem controles internos, ordens superiores ou políticas internas da empresa;
- A DOJO CAPITAL estimula e exige que todos os seus colaboradores exerçam o direito de férias;
- Monitoramento rígido de colaboradores que apresentam, de forma não justificada, modificação inusitada em seus resultados operacionais;
- Que se mantenham atualizados com a legislação em vigor a respeito de fundos de investimentos e suas implicações;
- Promoção de treinamentos diversos; e

- Divulgação constante de políticas e procedimentos internos.

4. CONHEÇA SEU FORNECEDOR (KYS)

Trata-se de um conjunto de regras, procedimentos e controles que devem ser adotados para identificação e aceitação de fornecedores e prestadores de serviços, prevenindo a contratação de empresas inidôneas ou suspeitas de envolvimento em atividades ilícitas.

Para aqueles que representarem maior risco devem ser adotados procedimentos complementares e diligências aprofundadas de avaliação e alçadas específicas de aprovação, de acordo com a criticidade dos apontamentos ou exceções.

A política de contratação de terceiros (“Fornecedores”), da DOJO CAPITAL, trata amplamente os esclarecimentos necessários quanto aos procedimentos adotados para efetivar qualquer demanda de contratação, bem como rastrear e evitar qualquer possibilidade de ação indevida ou inadequada desta contraparte.

IV. ATIVIDADES LEGAIS

As transações e operações financeiras realizadas pelos clientes, colaboradores ou não, são monitoradas para apuração de situações que podem configurar indícios de ocorrência de lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo. Para os casos que requerem Especial Atenção, como o relacionamento com Pessoas Expostas Politicamente e operações em que não seja possível identificar o beneficiário final, são adotados procedimentos mais rigorosos de análise. O monitoramento considera o perfil, origem e destino dos recursos e a capacidade financeira dos clientes.

As operações ou propostas que contêm indícios de ocorrência de lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo devem ser comunicadas aos órgãos reguladores competentes, quando aplicável, em cumprimento às determinações legais e regulamentares. As comunicações de boa-fé não acarretam responsabilidade civil ou administrativa a Sociedade, nem a seus administradores e colaboradores.

O programa de treinamento de PLD/CFT é contínuo e é aplicado a todos os colaboradores e sócios, visando aprofundar o conhecimento que os administradores e colaboradores têm das exigências e responsabilidades legais e regulamentares, bem como das diretrizes corporativas e capacitar administradores e colaboradores a identificar, prevenir, tratar e comunicar situações de risco ou com indícios de ocorrência de lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo nos negócios realizados.

Atendendo a Resolução CVM nº 50/2021, a DOJO CAPITAL reforça o seu compromisso em envidar especial atenção às seguintes operações envolvendo títulos ou valores mobiliários:

- I - Operações cujos valores se afigurem objetivamente incompatíveis com a ocupação profissional, os rendimentos e/ou a situação patrimonial/financeira de qualquer das partes envolvidas, tomando-se por base as informações cadastrais respectivas;
- II - Operações realizadas, repetidamente, entre as mesmas partes, nas quais haja seguidos ganhos ou perdas no que se refere a algum dos envolvidos;
- III - Operações que evidenciem oscilação significativa em relação ao volume e/ou frequência de negócios de qualquer das partes envolvidas;

IV - Operações cujos desdobramentos contemplem características que possam constituir artifício para burla da identificação dos efetivos envolvidos e/ou beneficiários respectivos;

V - Operações cujas características e/ou desdobramentos evidenciem atuação, de forma contumaz, em nome de terceiros; e

VI - Operações que evidenciem mudança repentina e objetivamente injustificada relativamente às modalidades operacionais usualmente utilizadas pelo(s) envolvido(s).

VIII- valores mobiliários pertencentes pessoas ou controlados, direta ou indiretamente, por pessoas que tenham cometido ou tentado cometer atos terroristas, ou deles participado ou facilitado o seu cometimento, conforme o disposto na Lei nº 13.260, de 2016.

IX- Movimentação passível de ser associada ao financiamento do terrorismo ou ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa, conforme o disposto nas Leis nº 13.260, de 2016, e 13.810, de 8 de março de 2019.

- Análise De Operações

Os colaboradores devem estabelecer um procedimento regular e tempestivo de análise das operações e situações detectadas individualmente ou em conjunto, com o objetivo de, no limite de suas atribuições, identificar aquelas que configurem indícios de LD/FTP. A análise deve observar os parâmetros previstos na política de PLD/FTP e na avaliação interna de risco, bem como observar regras, procedimentos e controles internos, conforme Resolução CVM 50/2021.

- Comunicação de Operações

Ocorrendo a evidência de irregularidades, a área específica assertivamente a comunicação junto ao COAF a respeito de todas as situações e operações detectadas, ou propostas de operações que possam constituir-se em sérios indícios de LD/FTP. Deve conter a data do início de relacionamento do comunicante com a pessoa autora ou envolvida na operação ou situação, a explicação fundamentada dos sinais de alerta identificado, a descrição e o detalhamento das características das operações realizadas, a apresentação das informações obtidas por meio das diligências, que qualifiquem os envolvidos, inclusive informando tratar-se, ou não, de pessoas expostas politicamente, e que detalhem o comportamento da pessoa comunicada; e a conclusão da análise, incluindo o relato fundamentado que caracterize os sinais de alerta identificados como uma situação suspeita a ser comunicada para o COAF, contendo minimamente as informações definidas nos demais incisos deste parágrafo.

As pessoas mencionadas no caput devem abster-se de dar ciência de tal ato a qualquer pessoa, inclusive àquela a qual se refira a informação.

A comunicação de que trata o caput deve ser efetuada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da conclusão da análise que caracterizou a atipicidade da operação, respectiva proposta, ou mesmo da situação atípica detectada, como uma suspeição a ser comunicada para o COAF.

Devem também comunicar à CVM, se for o caso, a não ocorrência, no ano civil anterior, de situações, operações ou propostas de operações passíveis de serem comunicadas.

A comunicação de que trata o caput deve ser realizada anualmente, até o último dia útil do mês de abril, por meio dos mecanismos estabelecidos no convênio celebrado entre a CVM e o COAF.

V. REGISTRO E MANUTENÇÃO DE ARQUIVOS

Os colaboradores e Diretora Operacional/Compliance e demais diretores devem manter registro de toda operação envolvendo valores mobiliários, independentemente de seu valor, de forma a permitir averificação da movimentação financeira de cada cliente, consoante a política de PLD/FTP, a avaliação interna de risco e as respectivas regras, procedimentos e controles internos considerando em especial:

- a) os valores pagos a título de liquidação de operações;
- b) os valores ou ativos depositados a título de garantia, em operações nos mercados de liquidação futura; e
- c) as transferências de valores mobiliários para a conta de custódia do cliente;

Devem manter à disposição da CVM, durante o período mínimo de 5 (cinco) anos, toda documentação relacionada às obrigações previstas. A documentação referida deve contemplar as conclusões que fundamentaram a decisão de efetuar, ou não, as comunicações. O prazo passa a contar, a partir do cadastro ou da última atualização cadastral, ou da detecção da situação atípica, podendo esse prazo ser sucessivamente estendido por determinação da CVM. Os documentos e informações podem ser guardados em meios físico ou eletrônico.

VI. CUMPRIMENTO DE SANÇÕES IMPOSTAS POR RESOLUÇÕES DO CSNU

A DOJO imediatamente ao tomar conhecimento, e através da Área de Compliance determinará aos setores responsáveis o cumprimento e sem aviso prévio aos sancionados das medidas determinadas nas resoluções sancionatórias do CSNU (inclusive de seus comitês de sanções) que determinem a indisponibilidade de ativos, de quaisquer valores, de titularidade, direta ou indireta, de pessoas naturais, de pessoas jurídicas ou de entidades. As pessoas jurídicas mencionadas nos incisos I a IV do art. 3º da Resolução CVM 50/2021, devem cumprir, imediatamente e sem aviso prévio aos sancionados, as medidas estabelecidas nas resoluções sancionatórias do CSNU